



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA AVALIAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

I – Partes:

- a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada **CONTRATANTE**; e
- b) **CONTRATADA: CID CORDEIRO SILVA - CONSULTORIA**, nome fantasia MACROANALYSIS CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.311.369/0001-10, com endereço na Rua Major Vicente de Castro, 3146, Curitiba/PR, CEP 81030-020, neste ato representada por CID CORDEIRO SILVA, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº 404.307.159-00, carteira de identidade 30908058, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – Premissas:

1



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- a) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em averiguar o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- b) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em analisar eventual proposta de modificação na cobrança de custas judiciais e extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- c) Considerando que a **CONTRATADA** tem expertise na averiguação desejada da **CONTRATANTE**;
- d) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE EVENTUAL PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO NO SISTEMA DE COBRANÇA DE CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ”, com as seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente enlace tem como objeto a análise e avaliação orçamentária, bem como análise crítica de eventual proposta de modificação do sistema de custas judiciais e extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através de profissionais de seu quadro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES EM ESPECÍFICO

2



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

2.1. A prestação de serviços do presente termo contratual, consiste em:

2.1.1. A avaliação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através de:

2.1.1.2. Arrecadações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas suas diversas fontes de receita, com a indicação separada de cada uma entre 2021 e 2022:

2.1.1.2.1. Fundo de Justiça;

2.1.1.2.2. Fundo Judiciário;

2.1.1.2.3. Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.

2.1.1.3. Repasse do Estado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – duodécimo - 2021 e 2022;

2.1.1.4. Evolução Histórica da receita dos itens 2.1.1.2.1, 2.1.1.2.2, 2.1.1.2.3;

2.1.1.5. Evolução histórica dos repasses do Estado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item 2.1.1.3

2.1.1.6. Levantamento e avaliação das despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná cobertas com recursos dos fundos e do duodécimo

2.1.1.7. Diagnóstico sobre o Déficit ou Superávit orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

- 2.1.1.8. Saldo financeiro atual do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a evolução dos últimos anos
 - 2.1.1.9. Avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e estimativa de repasse do Estado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 2023
 - 2.1.1.10. Estudo do impacto para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da alteração da base de cálculo e do percentual de 9% (nove inteiros por cento) para 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) do repasse do duodécimo;
 - 2.1.1.11. Estudo do Impacto para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da alteração do repasse pela receita orçada e receita realizada;
 - 2.1.1.12. Avaliação do processo de estatização das serventias privadas.
- 2.1.2. Análise crítica e consultoria em relação a eventual proposta do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para alteração no sistema de cobrança das custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais a ser realizada durante o ano de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor líquido de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais), pelos serviços descritos na Cláusula 2.1.

4





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Primeiro: Os valores referidos na presente cláusula incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) deslocamentos locais; e
- (ii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
- (iii) todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral do presente ajuste.

Parágrafo Segundo: Competindo a **CONTRATADA** a entrega da cláusula segunda, mediante entrega do relatório, sob o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a cláusula 2.1.1, se dará com uma porcentagem de 30% (trinta por cento) referente a entrada e o restante será efetuado no ato da entrega, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta bancária: Banco do Brasil, agência 8004 -7, conta corrente 13.063 - X.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente ajuste terá início na data da sua assinatura e findo com o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente termo, se a outra parte infringir qualquer uma das cláusulas ou

5



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

condições estabelecidas neste instrumento, mediante a apresentação de notificação por escrito.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

6



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras constantes deste instrumento: a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela **CONTRATANTE**; b) atender adequadamente à demanda da **CONTRATANTE** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços; c) responsabilizar-se por danos causados à **CONTRATANTE**, as seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato; d) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato; e) efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- i) Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento e preparação da prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais da **CONTRATADA**;
- ii) Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.

7





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

CLÁUSULA NONA

9.1. Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **CONTRATANTE**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ

10.1. É vedado cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

CLÁUSULA ONZE

8



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

11.1. A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente termo constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

CLÁUSULA DOZE

12.1. Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexequível por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexequível por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados

Parágrafo Primeiro: A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente instrumento constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da **CONTRATANTE** na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA TREZE

13.1. O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE

14.1 Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

CONTRATADA

CID CORDEIRO SILVA - CONSULTORIA



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Testemunhas:

1)

William Augusto

Nome: William Augusto Santos

RG: 13.207.445-3

2)

Nome:

RG:





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA AVALIAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

I – Partes:

- a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada **CONTRATANTE**; e
- b) **CONTRATADA: CID CORDEIRO SILVA - CONSULTORIA**, nome fantasia MACROANALYSIS CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.311.369/0001-10, com endereço na Rua Major Vicente de Castro, 3146, Curitiba/PR, CEP 81030-020, neste ato representada por CID CORDEIRO SILVA, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº 404.307.159-00, carteira de identidade 30908058, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – Premissas:

1



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- a) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em averiguar o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- b) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em analisar eventual proposta de modificação na cobrança de custas judiciais e extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- c) Considerando que a **CONTRATADA** tem expertise na averiguação desejada da **CONTRATANTE**;
- d) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE EVENTUAL PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO NO SISTEMA DE COBRANÇA DE CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ", com as seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente enlace tem como objeto a análise e avaliação orçamentária, bem como análise crítica de eventual proposta de modificação do sistema de custas judiciais e extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através de profissionais de seu quadro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES EM ESPECÍFICO

2



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

2.1. A prestação de serviços do presente termo contratual, consiste em:

2.1.1. A avaliação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através de:

2.1.1.2. Arrecadações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nas suas diversas fontes de receita, com a indicação separada de cada uma entre 2021 e 2022:

2.1.1.2.1. Fundo de Justiça;

2.1.1.2.2. Fundo Judiciário;

2.1.1.2.3. Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.

2.1.1.3. Repasse do Estado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – duodécimo - 2021 e 2022;

2.1.1.4. Evolução Histórica da receita dos itens 2.1.1.2.1, 2.1.1.2.2, 2.1.1.2.3;

2.1.1.5. Evolução histórica dos repasses do Estado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, item 2.1.1.3

2.1.1.6. Levantamento e avaliação das despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná cobertas com recursos dos fundos e do duodécimo

2.1.1.7. Diagnóstico sobre o Déficit ou Superávit orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

- 2.1.1.8. Saldo financeiro atual do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a evolução dos últimos anos
 - 2.1.1.9. Avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e estimativa de repasse do Estado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 2023
 - 2.1.1.10. Estudo do impacto para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da alteração da base de cálculo e do percentual de 9% (nove inteiros por cento) para 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) do repasse do duodécimo;
 - 2.1.1.11. Estudo do Impacto para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da alteração do repasse pela receita orçada e receita realizada;
 - 2.1.1.12. Avaliação do processo de estatização das serventias privadas.
- 2.1.2. Análise crítica e consultoria em relação a eventual proposta do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para alteração no sistema de cobrança das custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais a ser realizada durante o ano de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor líquido de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais), pelos serviços descritos na Cláusula 2.1.





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Primeiro: Os valores referidos na presente cláusula incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) deslocamentos locais; e
- (ii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
- (iii) todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral do presente ajuste.

Parágrafo Segundo: Competindo a **CONTRATADA** a entrega da cláusula segunda, mediante entrega do relatório, sob o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a cláusula 2.1.1, se dará com uma porcentagem de 30% (trinta por cento) referente a entrada e o restante será efetuado no ato da entrega, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta bancária: Banco do Brasil, agência 8004 -7, conta corrente 13.063 - X.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente ajuste terá início na data da sua assinatura e findo com o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente termo, se a outra parte infringir qualquer uma das cláusulas ou

5



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

condições estabelecidas neste instrumento, mediante a apresentação de notificação por escrito.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

6



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras constantes deste instrumento: a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela **CONTRATANTE**; b) atender adequadamente à demanda da **CONTRATANTE** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços; c) responsabilizar-se por danos causados à **CONTRATANTE**, as seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato; d) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato; e) efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- i) Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento e preparação da prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais da **CONTRATADA**;
- ii) Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

CLÁUSULA NONA

9.1. Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **CONTRATANTE**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ

10.1. É vedado cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

CLÁUSULA ONZE



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

11.1. A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente termo constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

CLÁUSULA DOZE

12.1. Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados

Parágrafo Primeiro: A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente instrumento constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da **CONTRATANTE** na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA TREZE

13.1. O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE

14.1 Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

CONTRATADA

CID CORDEIRO SILVA - CONSULTORIA





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Testemunhas:

1)

Willian Mazeto

Nome: WILLIAN MAZETO SANTOS

RG: 13.207.445-3

2)

Nome:

RG: